

Introdução

A ACP Mobilidade - Sociedade de Seguros de Assistência, SA. ("ACP Mobilidade"), encontra-se consciente que os valores de ética profissional são um factor diferenciador e determinante para o sucesso de qualquer empresa e, em especial, para qualquer empresa que desenvolva a sua actividade no mercado segurador. Assim, com o objectivo de fixar, internamente os padrões de conduta que devem pautar, em quaisquer circunstâncias, a actuação dos seus colaboradores e dos titulares dos seus órgãos sociais e pretendendo espelhar aquela que foi e sempre será a forma de actuar da ACP Mobilidade, a mesma fez aprovar o presente Código de Ética e Conduta Profissional, o qual é por esta via divulgado, em cumprimento do disposto no art. 122.º-E do Decreto-Lei nº 94-B/98 de 17 de Abril, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 2/2009 de 5 de Janeiro.

CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA PROFISSIONAL

1. Princípios Fundamentais

No desenvolvimento da sua actividade, devem os colaboradores da ACP Mobilidade bem como os titulares dos seus órgãos sociais observar o princípio da legalidade, boa fé, eficiência, verdade, urbanidade, responsabilidade, transparência e integridade, adoptando para o efeito uma postura de rectidão e honestidade.

2. Conflitos de Interesses e Dever de Diligência

Sendo a confiança e a lealdade valores indispensáveis ao sucesso e eficiência de qualquer equipa, devem os destinatários deste código adoptar, na sua conduta profissional, uma postura eticamente honesta, devendo utilizar os seus respectivos estatutos internos e recursos ao seu dispor exclusivamente em serviço da ACP Mobilidade e nunca para proveito pessoal.

Todos os assuntos profissionais devem ser conduzidos de forma a evitar quaisquer situações de conflito com os interesses da ACP Mobilidade, dos seus segurados e clientes, sendo obrigação dos colaboradores da ACP Mobilidade e dos titulares dos seus órgãos sociais zelar para que aos clientes da ACP Mobilidade seja assegurado, em todas as circunstâncias, um tratamento personalizado, imparcial, diligente e profissional.

Será obrigação dos destinatários deste Código abster-se de aceitar de terceiros qualquer compensação, favor ou vantagem, devendo ser recusada qualquer intervenção em situações em que existam ou possam vir a existir situações de colisão de interesses, sejam estes pessoais ou institucionais.

Os destinatários deste Código não devem ainda intervir na apreciação e decisão de operações ou processos em que sejam directa ou indirectamente interessados os próprios, considerando-se como condutas proibidas igualmente o uso de qualquer tipo de informação confidencial da ACP Mobilidade para proveito próprio ou de terceiros.

É obrigação dos colaboradores da ACP Mobilidade reportar, superiormente, todas as situações que possam provocar conflito entre os seus interesses pessoais e os interesses da ACP Mobilidade.

3. Sigilo

Os destinatários do presente Código encontram-se obrigados a guardar rigoroso sigilo sobre todos os factos e informações, cujo conhecimento lhes advenha do desempenho das respectivas funções, devendo, igualmente, cumprir e fazer cumprir todas as regras de segurança e confidencialidade relativas à circulação dessa informação.

4. Protecção de Recursos

Todos os recursos da ACP Mobilidade, sejam estes materiais ou imateriais, devem ser protegidos e ser activados todos os meios disponíveis para evitar ou desencorajar qualquer situação de desvio de fundos, materiais, equipamentos ou informação confidencial. Qualquer situação de desvio ou danificação de recursos da ACP Mobilidade deve ser reportada superiormente.

5. Transparência

Os destinatários deste Código devem redigir os seus registos de transacções, documentos de trabalho e todos os suportes de informação profissional de forma clara e facilmente inteligível, os quais devem ser mantidos em condições de perfeita organização.

6. Relações com Prestadores de Serviços

A escolha dos prestadores de serviços que colaborarão com a ACP Mobilidade, deverá pautar-se pelos princípios e objectivos definidos no presente Código, sendo cada um dos prestadores de serviços da ACP Mobilidade criteriosamente escolhido, de acordo com elevados padrões de excelência e profissionalismo.

A ACP Mobilidade assegurará a necessária divulgação e explicitação das regras contidas no presente Código aos seus prestadores de serviços, de forma a garantir que o seu conteúdo não é apenas interiorizado e assumido pelos seus colaboradores e titulares dos seus órgãos sociais, como igualmente por todos aqueles que com ela estreitamente colaboram na prestação de serviços aos seus clientes.

7. Relações com as Autoridades e Entidades Supervisoras

No relacionamento com as autoridades e as entidades supervisoras, os destinatários deste Código, para além de se encontrarem vinculados ao cumprimento das respectivas normas legais e regulamentares, devem agir com especial diligência e urbanidade, colaborando com as mesmas de forma clara, rigorosa e fidedigna.

Em caso de dúvida acerca da posição da ACP Mobilidade relativamente a qualquer tema, deve a mesma ser resolvida, numa primeira fase, internamente e posteriormente transmitida à entidade competente.

8. Implementação e Monitorização das Normas de Conduta

Agir em conformidade com o presente Código de Ética e Conduta Profissional é uma exigência colectiva, pelo que em caso de violação ou falta de observância dos padrões de conduta estabelecidos no presente Código, qualquer pessoa interessada, poderá apresentar queixa ao Conselho de Administração da ACP Mobilidade, desde que aja de boa fé e a queixa apresentada se encontre devidamente fundamentada.

Anualmente, o Conselho de Administração da ACP Mobilidade avaliará a necessidade de revisão ou aperfeiçoamento do presente Código.